

LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI
A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES DE TRABALHO.”**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajati, a “Semana Municipal de Prevenção de Acidente de Trabalho”, podendo ser incluída no calendário de eventos municipais.

Parágrafo único. A data a que alude o “caput” será lembrada todos os anos na semana do dia 28 de abril, data em que se comemora o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Art. 2º A “Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho” tem como objetivo:

- I- Estimular as atividades de prevenção a acidentes em todos os Departamentos e Setores da Administração Pública Municipal;
- II- Conscientizar a população sobre a importância de comportamentos seguros na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;
- III- Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a perspectiva de prevenção a acidentes nas creches, escolas e outros espaços públicos e de uso coletivo;
- IV- Implantar a cultura de prevenção e do comportamento seguro, junto às crianças da Educação Infantil.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promover atividades, tais como: caminhada comemorativa, palestras, cursos, atividades lúdicas e afins para a promoção de prevenção de acidentes.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução.

Parágrafo único. A parceria que alude o “caput” poderá ser por intermédio de clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizadas, bem como envolver os diversos setores e departamentos da administração municipal.

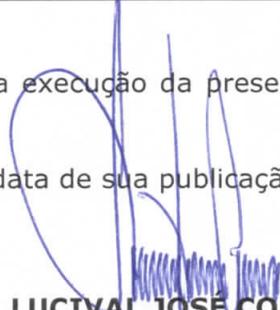
Art. 5º A “Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho” poderá ser organizada pelos Departamento de Saúde, Educação e Administração.



(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.600/18)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor Departamento Jurídico